



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia 1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 002 – SSMR/6, DE 31 DE JULHO DE 2023
Portaria Nº 2-SSMR/Esc Pes/Cmdo 6ª RM, de 28 julho de 2023

EB: 64299.021949/2023-22

SELEÇÃO DE OFICIAL MÉDICO PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (SMO)

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Art. 1º O Comandante da 6ª Região Militar (6ª RM) no uso da atribuição que lhe foi conferida no art. 30 da Portaria nº 462 do Comandante do Exército Brasileiro, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68) aprova, torna público e estabelece normas específicas para realização de convocação para o Serviço Militar Obrigatório (SMO) de profissionais de nível superior na área de medicina para o exercício de atividades especializadas, no âmbito Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira na área da 6ª Região Militar.

Art. 2º Este processo ocorrerá nos termos das disposições regulados por este aviso de seleção, com referências da legislação a seguir:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II – Das Leis:

a) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, (Lei do Serviço Militar) e suas alterações;

b) Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Dentistas e Veterinários) e suas alterações; e

c) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e suas alterações.

III – Dos Decretos:

a) Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);

b) Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC/FA; e

c) Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei do MFDV).

IV – Das Portarias:

a) Portaria nº 044, do Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV no âmbito do Exército Brasileiro);

b) Portaria nº 407, do Departamento-Geral do Pessoal, de 25 de julho de 2022 (Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022); e

c) Portaria nº 50.900/GM-MD, de 05 de dezembro de 2022 (Plano Geral de Convocação para o

Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024).

V – Das outras Normas:

- a) Súmula nº 7 – Superior Tribunal Militar, DJ1 nº 77, de 24 de abril de 1995 (Crime de Insubmissão);
- b) Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Residência Médica, de 30 de setembro de 2011 (Reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar); e
- c) Plano Regional de Convocação (PRC) 2024, do Comando da 6ª Região Militar, de 28 de março de 2023.

Art. 3º Este processo de convocação entrará em vigor na data da sua publicação e se encerrará no dia da publicação de um novo processo de convocação com a mesma finalidade.

Art. 4º O presente Aviso de Convocação destina-se aos médicos que são concludentes ou estão concluindo o curso de **medicina** no ano de **2023**, para a prestação do Serviço Militar Obrigatório em Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira na área da 6ª Região Militar, para o serviço ativo, em caráter temporário, por tempo determinado, para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais em atividades militares peculiares à função, sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

Art. 5º As atividades-fim dos que forem convocados serão técnicas, relacionadas à respectiva área, e as atividades-meio serão aquelas relacionadas às rotinas de trabalho desenvolvidas por cada Força. Os convocados selecionados serão incorporados na situação de Aspirantes à Oficial médico temporário (OMT), para Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), nos termos das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

Art 6º A seleção para o Serviço Militar Obrigatório de Oficial Médico será realizada por meio de uma Comissão de Seleção Especial (CSE), a qual será composta por militares da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), com suas decisões homologadas pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Art 7º A habilitação no processo assegura, apenas, a expectativa de convocação à incorporação, ficando a concretização deste ato administrativo condicionada à existência de vaga.

Art 8º A vinculação para fins de convocação para prestar o Serviço Militar, está relacionada ao município do Instituto de Ensino (IE) onde o cidadão concluiu a graduação.

Art 9º Os Institutos de Ensino tributários localizados nos estados da Bahia e Sergipe, na área da 6ª Região Militar, estão listados conforme Anexo “A”.

Parágrafo único. A tributação de faculdades para o Serviço Militar implica em que os brasileiros formados nessas instituições estão sujeitos à prestação do Serviço Militar.

Art. 10. A incorporação será realizada, em princípio, na guarnição e na Força Armada indicada na Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI) do convocado, contudo sempre será priorizada a necessidade do serviço conforme discriminado no art.17 deste aviso de convocação, em qualquer uma das localidades abrangidas pela 6ª Região Militar (6ªRM), para o Exército Brasileiro; pelo Comando do 2º Distrito Naval (2º DN), para a Marinha do Brasil; e pela Base Aérea de Salvador (BASV), para a Força Aérea Brasileira.

Art. 11. O processo seguirá o previsto no calendário de atividades (Anexo “B”) e terá as seguintes fases:

I - Convocação;

II - Inspeção de Saúde e entrega de documentação;

III - Designação; e

IV - Incorporação.

Art. 12. O processo é uma atividade presencial e pessoal do convocado, não se admitindo a intermediação de qualquer pessoa durante todo o processo, ainda que autorizado pelo interessado por procuração com poderes específicos.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 13. Por meio de convocação publicada no site institucional da 6ª Região Militar, participam da seleção, em caráter obrigatório, os brasileiros que atendam as seguintes condições, a serem comprovadas:

I - Ser brasileiro nato;

II - Ser do sexo masculino;

III – Possuir até 38 (trinta e oito) anos de idade até 31 de dezembro do ano da incorporação (o convocado não poderá completar 39 anos ou mais no ano da incorporação);

IV - Ter concluído ou estar concluindo o curso de medicina em Instituição de Ensino Superior tributária, reconhecida oficialmente pelo Ministério da Educação, conforme exigido pela legislação em vigor;

V - Estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

VI - Não estar condenado ou respondendo a processo (sub judice) perante à Justiça Militar ou comum, seja na esfera Federal ou Estadual;

VII - Não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

VIII - Não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção); e

IX - Ser portador de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Art. 14. Deverão participar desse processo, os convocados de outras Comissões de Seleções que:

I - Obtiveram adiamento de incorporação para realizar a residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido;

II - Tenham realizado a transferência de sua Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI) para a 6ª Região Militar; e

III - Estejam em débito com o Serviço Militar por não terem se apresentado à seleção (REFRATÁRIOS) ou que não a tenham completado (INSUBMISSO).

Art. 15. Estão desobrigados de serem incorporados, os brasileiros que atendam as seguintes condições:

I – Ser militar da ativa ou da reserva remunerada;

II - Possuir mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2022;

III - Possuir Certificado de Isenção ou de incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz "C");

IV - Possuir mais de 5 (cinco) anos de serviço público, contínuo ou interrompido, decorrente da relação de trabalho entre o convocado com qualquer órgão público, seja ele constante da

administração pública direta, indireta (autárquica ou fundacional) de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – Cidadãos que não sejam brasileiros natos.

Parágrafo único. O cidadão que se enquadre em alguma das condições previstas neste artigo, deverá apresentar-se à Comissão de Seleção Especial munido de documentação que comprove sua situação e providenciar a regularização do documento militar que possuir.

Art. 16. O convocado deverá indicar na sua Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI) (Anexo “I”), a ordem de prioridade de guarnições e a ordem de prioridade entre as Forças Armadas (Marinha, Exército e Força Aérea) para servir, sendo obrigatória a marcação de todas as opções.

CAPÍTULO III - INSPEÇÃO DE SAÚDE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. A Inspeção de Saúde destina-se à verificação das condições físicas dos convocados, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

Art. 18. A Inspeção de Saúde será baseada na legislação em vigor, citada no amparo normativo deste Aviso de Convocação, sendo realizada em etapa única no mesmo dia da entrega da documentação.

Art. 19. A documentação necessária para a apresentação está descrita no Anexo “E” e será composta de documento original e cópia, sendo dispensada autenticação em cartório.

CAPÍTULO IV - DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. A distribuição dos selecionados entre as Forças Armadas será divulgada conforme calendário de atividades (Anexo “B”), sob a forma de Ato Decisório, através de publicação no site institucional da 6ª RM (<https://www.6rm.eb.mil.br>).

Art. 21. A distribuição será realizada de forma equilibrada, considerando-se:

- I - O interesse de cada Força;
- II - A necessidade de médicos;
- III - As especialidades requeridas;
- IV - O parecer da Comissão de Seleção Especial (CSE); e
- V - As opções do convocado.

Art. 22. Terão prioridade de incorporação os convocados que atenderem os seguintes critérios de seleção:

- I - Os que manifestem interesse/desejo de servir;
- II - Os refratários;
- III - Os que tiverem Adiamiento de Incorporação;
- IV - Os que pediram transferência de FISEMI para a 6ª RM; e
- V - Os demais convocados.

Art. 23. Dentro das prioridades estabelecidas anteriormente, em igualdade de condições de seleção, terão precedência:

I - Os solteiros, entre eles, os refratários e os de menor idade; e

II - Os casados e arrimos e, entre eles, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 24. A previsão de vagas será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades das Forças Armadas, até a data prevista para incorporação.

Art. 25. O quantitativo de vagas e as Organizações Militares de realização dos Estágios serão definidos em data próxima à incorporação.

Art. 26. Caso o número de convocados aptos seja superior às vagas existentes, será distribuída, sob a responsabilidade de cada Força Singular, uma quantidade superior em relação às necessidades, visando atender eventuais substituições de convocados e/ou atendimento a eventual chamada suplementar.

Art. 27. Sempre que a demanda exceder às necessidades das Forças Armadas, os convocados aptos ao Serviço Militar Obrigatório poderão ser incluídos no excesso de contingente, estando assim, quites com o Serviço Militar, devendo providenciar a regularização do documento militar que possuir.

CAPÍTULO V - DESIGNAÇÃO

Art. 28. A designação para o Serviço Militar Obrigatório compreende em assinatura formal dos documentos necessários à incorporação e finalização do processo.

Art. 29. A designação dos convocados para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Adaptação e Serviço ocorrerá durante reunião administrativa.

Art. 30. O designado para incorporação que não se apresentar dentro do prazo marcado ou que se ausentar antes do ato formal de incorporação, incorrerá em crime de insubmissão.

Art. 31. Os designados para incorporação prestam o Serviço Militar Obrigatório, não fazendo jus ao licenciamento antecipado a pedido.

CAPÍTULO VI - INCORPORAÇÃO

Art. 32. Os convocados serão incorporados às Organizações Militares na situação de Guarda-Marinha na Marinha do Brasil ou Aspirantes a Oficial no Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira, cabendo-lhes os deveres, direitos e prerrogativas previstos, conforme legislação específica de cada Força.

Parágrafo único. O convocado fica ciente que, a partir de sua incorporação, estará sujeito ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e Código Penal Militar (CPM) decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Art. 33. A prestação do Serviço Militar Obrigatório de que trata o presente aviso será realizada, em princípio, através de estágios:

I - De Adaptação e Serviço (EAS);

II - De Instrução e Serviço (EIS).

§ 1º O EAS poderá ser reduzido em até 2 (dois) meses ou dilatado até 6 (seis) meses em caso de interesse nacional, mediante autorização.

§ 2º As reduções ou dilações de que trata este artigo serão feitas mediante ato específico e terão caráter compulsório, mediante autorização.

Art. 34. O EAS terá duração de 12 (doze) meses e será dividido em duas fases:

1ª Fase: destinada a instrução técnico-militar, sendo realizada em Organização Militar designada pela respectiva força singular; e

2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 35. Os incorporados, deverão estar aptos à aplicação dos conhecimentos no âmbito de suas atribuições profissionais e também exercerão atividades estritamente militares inerentes a um Oficial Subalterno, tais como: serviços de escala; acompanhamento de instruções militares; composição de comissões; representações; atividades de campanha; exercícios no terreno; operações de Garantia da Lei e da Ordem, dentre outras. Para tanto, estarão sujeitos à todas as leis, regulamentos e normas internas atinentes à atividade militar.

Art. 36. A incorporação para o Serviço Militar será de forma transitória e por tempo determinado, em caráter obrigatório, durante um período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Médico Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando no máximo 8 (oito) anos, incluindo-se todo tempo de serviço militar anterior, não se adquirindo estabilidade prevista na letra “a” inciso IV art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

CAPÍTULO VII - REFRATÁRIOS

Art. 37. O convocado que faltar a qualquer fase do presente processo ou não completar qualquer uma de suas etapas será considerado REFRATÁRIO ou INSUBMISSO e enquadrado em uma das situações militares previstas na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 e suas alterações, sendo considerado em débito com o Serviço Militar, e não poderá:

I - Obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

II - Ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - Assinar contrato com o Governo Federal, Estadual ou Municipal;

IV - Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;

V - Obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

VI - Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público; e

VII - Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 38. O convocado que tomar conhecimento da sua designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até às 23:59 horas do dia para isso determinado, incorrerá em Crime Militar de insubmissão, capitulado no art. 183 do Código Penal Militar (CPM).

Art. 39. Os portadores de Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) que não possuam o número do Registro de Alistamento (RA) ou estejam com a validade de seu CAM vencida, deverão se encaminhar à Junta de Serviço Militar (JSM) para regularização do documento de situação militar, retornando à CSE tão logo efetuem a referida

regularização.

CAPÍTULO VIII - ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO OU DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 40. Poderão ter a incorporação ao Serviço Militar Obrigatório adiada, mediante requerimento (Anexo "J"), aquele que comprovar:

I - Aprovação em concurso para residência médica;

II - Matrícula em pós-graduação pertinente aos cursos de MFDV; ou

III - Obtenção de bolsa de estudo, no exterior, de caráter técnico-científico relacionada com o respectivo diploma.

Parágrafo único. A concessão de adiamento de incorporação prevista no art. 37 será analisada pelo Comandante da 6ª Região Militar que poderá, após análise, deferir ou indeferir o pedido. Os convocados que obtiverem o adiamento da incorporação, amparados neste artigo, estarão provisoriamente em dia com o Serviço Militar. Contudo, não regularizarão a sua situação militar até o término da convocação a que devem se submeter. Após o cessamento do motivo que originou a solicitação do adiamento, retornam ao processo para o EAS, devendo ter prioridade para a convocação.

I - O adiamento de incorporação será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, renovável ano a ano, até cessar o motivo que originou a solicitação do adiamento.

II - No último ano de adiamento, o convocado submeter-se-á, novamente, ao processo, estando sujeito à incorporação ou dispensa do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 41. Médicos de ambos os sexos convocados para servir às Forças Armadas, matriculados no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano, conforme previsto na Resolução nº 4 de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 42. O Serviço Militar para médicos poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na administração pública Federal, Estadual e Municipal, ainda que da administração pública indireta, quando houver compatibilidade de horários, segundo determinado na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IX - TRANSFERÊNCIA DE FICHA INDIVIDUAL PARA FINS DE SERVIÇO MILITAR

Art. 43. A transferência de Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI) para a 6ª Região Militar e transferência de FISEMI da 6ª Região Militar para outras Regiões Militares ocorrerá apenas em casos excepcionais, sendo a sua concessão facultada ao Comandante da 6ª RM que poderá, após análise, deferir ou indeferir a solicitação de transferência. Para solicitar a referida transferência o médico ou formando de medicina deve preencher o requerimento (Anexo "K"), anexar as cópias das documentações solicitadas e protocolar o pedido em sua Região Militar de origem ou na Região Militar de destino.

Art. 44. O convocado deve continuar cumprindo o calendário de obrigações junto à sua Região Militar de origem até ser informado sobre a autorização de sua solicitação de transferência de Ficha Individual para fins de Serviço Militar.

CAPÍTULO X – FUNCIONAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. Caberá a CSE/MFDV a coordenação das atividades do processo que possuirá sede na cidade de Salvador - BA. Dessa maneira, as etapas presenciais (entrega de documentação e inspeção de saúde) deste certame serão realizadas em conformidade com a cidade da Instituição de Ensino onde o cidadão concluiu a graduação.

Parágrafo único. O endereço, o(s) dia(s) e o(s) horário(s) de apresentação dos convocados serão divulgados no site institucional do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

Art. 46. Todas as etapas do processo, publicações de resultados oficiais, comunicações, eventuais alterações no calendário ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados por intermédio do site eletrônico da 6ª Região Militar, na internet (<http://www.6rm.eb.mil.br>), sendo de inteira responsabilidade dos convocados o acompanhamento diário do site.

Parágrafo único. As datas previstas para realização das etapas do processo seguirão o calendário de atividades (Anexo “B”), podendo ser dilatadas à medida que o processo avance. As eventuais alterações serão informadas no site eletrônico do Comando da 6ª Região Militar na internet (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

CAPÍTULO XI– DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O presente Aviso de Convocação, visa somente a convocação e incorporação de médicos para o ano de 2024.

Art. 48. As despesas decorrentes da participação, em todas as etapas do processo de que trata este Aviso de Convocação, ocorrerá por conta do convocado.

Art. 49. O convocado designado para incorporar, que estiver investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), caso exista vínculo com órgão público, deverá apresentar comprovação, antes da data da incorporação, por meio de documento oficial.

Art. 50. O militar incorporado será remunerado de acordo com o ANEXO VI da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares) que dispõe sobre soldos e promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e quando se aplicar, fará jus às indenizações previstas na Lei 5.292, de 8 de junho de 1967.

Art. 51. O convocado submetido ao Serviço Militar Obrigatório (SMO) deverá ler integralmente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância do calendário de atividades (Anexo “B”) e o acompanhamento das publicações referentes ao processo, através de publicação no site institucional da 6ª RM (<https://www.6rm.eb.mil.br>) sob pena de ser considerado REFROTÁRIO ou INSUBMISSO.

Art. 52. Havendo quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, o convocado será excluído temporariamente, obrigando-se o mesmo a sanar a devida pendência sob pena de ser considerado REFROTÁRIO ou INSUBMISSO, caso não conclua o processo. Se identificadas após a incorporação, acarretarão em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “ex tunc”, isto é, retroagirão a convocação do médico e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 53. Havendo necessidade de eventual correção ou retificação deste instrumento convocatório,

serão realizadas em aditamentos e publicadas em momento oportuno, o que não invalida ou revoga este Aviso de Convocação.

Art. 54. Os casos omissos, em qualquer fase do processo, serão resolvidos pelo Comandante da 6ª Região Militar e informados oportunamente aos interessados.

Art. 55. Os anexos são partes integrantes deste Aviso de Convocação.

Salvador, BA, 31 de julho de 2023.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON

Comandante da 6ª Região Militar

LISTA DE ANEXOS

- ANEXO "A" – FACULDADES TRIBUTÁRIAS
- ANEXO "B" – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES
- ANEXO "C" – LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL
- ANEXO "D" – DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO INICIAL
- ANEXO "E" – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR
- ANEXO "F" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- ANEXO "G" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- ANEXO "H" – MODELO DE FICHA INDIVIDUAL PARA SERVIÇO MILITAR (FISEMI)
- ANEXO "I" – MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO
- ANEXO "J" – MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI

ANEXO A

FACULDADES TRIBUTÁRIAS		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CURSO TRIBUTÁRIO	MUNICÍPIO/UF
Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública - EBMSP	MEDICINA	SALVADOR - BA
Universidade Federal da Bahia - UFBA		SALVADOR - BA
Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC		SALVADOR - BA
Universidade Estadual do Estado da Bahia - UNEB		SALVADOR - BA
Universidade de Salvador - UNIFACS		SALVADOR - BA
União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura - UNIME		LAURO DE FREITAS - BA
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS		FEIRA DE SANTANA - BA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB		VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Faculdade Santo Agostinho - FASA		ILHÉUS - BA
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC		ARACAJU - SE
Universidade Tiradentes - UNIT		PAULO AFONSO - BA
Universidade Federal de Sergipe - UFS		BARREIRAS - BA
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF		
Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB		

ANEXO B

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES		
ATIVIDADE	DATA/ PERIODO	OBSERVAÇÕES
Publicação do Aviso de Convocação	04 AGO 23	Na página institucional da 6ª RM
Publicação de lista de convocação	11 AGO 23	Na página institucional da 6ª RM
Inspeção de saúde e entrega de documentação	14 AGO a 04 OUT 23	Presencial VERIFICAR CIDADE CONFORME ANEXO C
Divulgação da relação dos médicos em situação de prestação do Serviço Militar Obrigatório e resultado da IS	16 OUT 23	Na página institucional da 6ª RM
Divulgação da distribuição entre as Forças	18 NOV 23	Na página institucional da 6ª RM
Assinatura do termo de designação e reunião administrativa.	01 DEZ 23	Presencial
Prazo para solicitação de adiamento de incorporação	16 JAN 24	Presencial
Incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)	01 FEV 24	Presencial

ANEXO C

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)		
CIDADE - UF	ENDEREÇO	DATA
ARACAJU-SE	28º Batalhão de Caçadores Rua Ten Jansen Melo, s/nº, - Bairro 18º do Forte	14 a 25 AGO 23
PAULO AFONSO-BA	1ª Companhia de Infantaria Rua da Harmonia, S/N – Bairro General Dutra	21 a 22 AGO 23
ILHÉUS-BA	Base Regional de Ilhéus Rua Rotary, s/nº - Bairro Cidade Nova	28 AGO a 01 SET 23
VITORIA DA CONQUISTA-BA	Tiro de Guerra - TG 06/006 Praça Sá Barreto, nº 43, Bairro Centro	13 a 14 SET 23
FEIRA DE SANTANA-BA	35º Batalhão de Infantaria Av. Eduardo Fróes da Mota, 7770 – Bairro Subaé	18 a 20 SET 23
SALVADOR-BA	Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) Rua Marquês de Monte Santo, S/N – Bairro Amaralina, (entrada ao lado do estacionamento externo do Supermercado Bompreço)	25 SET a 06 OUT 23
BARREIRAS-BA	4º Batalhão de Engenharia de Construção BR 020/242 - Km 3 - Bairro Boa Vista	04 OUT 23

ANEXO D

DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO	
DOCUMENTO ORIGINAL E CÓPIA PARA COMPROVAÇÃO (NÃO NECESSITA AUTENTICAR EM CARTÓRIO)	
1	Ficha Individual Para Serviço Militar (FISEMI).
2	Declaração Negativa da Justiça Federal.
3	Declaração Negativa da Justiça Estadual.
4	Declaração Negativa da Justiça Militar.
5	Declaração Negativa da Justiça Eleitoral.
6	Declaração de tempo de serviço militar anterior.
7	Declaração e comprovante de residência.
8	Declaração de veracidade dos documentos apresentados.
9	Documento oficial com foto.
10	Documento militar: CAM, CDI, CI.
11	Cadastro de Pessoa Física - CPF (dispensável, caso conste no documento oficial de identificação).
12	Título de Eleitor.
13	Certidão de Nascimento de dependentes, Casamento ou União Estável.
14	Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM (se possuir)
15	Diploma ou certidão de conclusão de curso em medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Não concludentes, comprovante de matrícula.
16	Documento que comprove experiência profissional/exercício da atividade. Ex: Carteira de Trabalho/Contratos (se possuir).
17	Título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado reconhecidos pelo MEC, acompanhados do Histórico Acadêmico (se possuir).
18	Declaração e documento que comprove situação de arrimo de família (se possuir).

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR

1. Eu, _____ (nome completo) ,
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) no dia ____ do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____ e
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de
comprovação junto à 6ª Região Militar, que **até a presente data:**

() NÃO POSSUO

() POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminados no quadro abaixo**) de tempo de serviço militar, que possam ser averbados na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço militar anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação:

OM	Período	Tempo de serviço
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

_____ - ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) no dia ____ do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, declaro, como convocado (a)
neste processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço, na área da 6ª Região Militar, residir
na cidade de _____, UF ____ , CEP _____, conforme comprovante juntado a esta
declaração.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

_____ - ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ (nome completo), Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, residente à _____ declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e, sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar: Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

_____ - ____/____/____

Assinatura do declarante

ANEXO H

Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI)

Decreto nº _____ de ____/____/____.
(PREENCHA A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL)

_____	_____	_____
(Instituto de Ensino)	(Curso)	(Ano de Conclusão)
_____	_____	_____
(Localidade)	(Estado)	

NOME DO ALUNO: _____

CART. IDENTIDADE: _____ Nº _____ CPF: _____
(Origem)

DATA DE NASCIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

FILIAÇÃO: Pai: _____
Mãe: _____

ENDEREÇO: _____
(Rua) (Nº) (Bairro)

_____ (Cidade) (Estado) (CEP) (Fone/Cel)

ESTADO CIVIL: _____ Número de dependentes: _____ SEXO: M F

RETRATO 3 x 4
(DESCOBERTO E DE FRENTE)

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SITUAÇÃO MILITAR

NATUREZA: _____ Nº e Série: _____ Data ____/____/____

ORGANIZAÇÃO MILITAR EXPEDIDORA: _____ Ministério: _____

TEMPO DE SERVIÇO MILITAR PRESTADO: _____ anos _____ meses _____ dias _____.

POSTO ou GRADUAÇÃO: _____ ARMA/SERVIÇO/QUADRO: _____

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA ou VETERINÁRIO:
CASO CONVOCADO, DESEJO SERVIR, SE POSSÍVEL:**

Exército
 Marinha
 Aeronáutica
 Qualquer Força

EM UMA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ABAIXO:

Prioridade	Organização Militar (OM)	Força	Local da OM
1ª			
2ª			
3ª			

QUALQUER ORGANIZAÇÃO: VOLUNTÁRIO: SIM NÃO

Como voluntário, declaro que aceito o deslocamento, com meios próprios, à Comissão de Seleção Especial mais próxima.

_____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO ESTUDANTE)

SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO

Exmo Sr Comandante da 6ª Região Militar

OBJETO: adiamento de incorporação

Sr Comandante,

1. Eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____, residente à _____ na cidade de _____-____, como concludente do curso de medicina em pela Faculdade/Universidade _____ em ____ / ____ / ____ fui aprovado no concurso de Residência Médica de _____

____, conforme cópia autenticada de aprovação em anexo.

Desta forma, venho requerer a V Exa, em caráter excepcional, o adiamento de incorporação para realizar a referida Residência Médica, comprometendo-me a comparecer, OBRIGATORIAMENTE, na Seção de Serviço Militar da 6ª Região Militar, no período de setembro a outubro de _____ (ano), sob pena de ser considerado REFRATÁRIO, nos termos do art.14 da Lei do Serviço Militar.

2. Tal solicitação encontra amparo nas Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército.

3. É a _____ (1ª, 2ª, 3ª) vez que requer.

_____-_____/_____/_____-_____

Assinatura do declarante

Observação:

1. Declaração original da Instituição de Ensino da Residência Médica.
2. CAM ou CDI, identidade, CPF, comprovante da residência de destino;
3. Dados para contato:
 - e-mail: fulanodetal@aaaaa.com.br
 - telefone (celular): (00) 9 0000 0000
4. Protocolar em uma organização militar mais próxima ou enviar por e-mail para smo_ssmr@6rm.eb.mil.br

ANEXO J

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FISEMI

Do Sr

Ao Sr Comandante da 0ª Região Militar.

Objeto: Transferência de Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI).

1. **FULANO DE TAL**, RG 0000000000- SSP.UF, (formando ou formado) do curso de medicina, pela **Estabelecimento de Ensino**, requer a V Exa a transferência de minha Ficha Individual para Fins de Serviço Militar (FISEMI) para a 0ª Região Militar.

2. Tal solicitação encontra amparo no § 1º do art. 97 das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela PORTARIA- DGP/C Ex Nº 407, DE 25 DE JULHO DE 2022.

3. Exposição de motivos.

Exemplo: Minha família reside na cidade de Aaaaaaaaa- UF, onde voltarei a residir após a graduação, conforme comprovante de residência anexo em nome de meu parente (anexar documento que comprove parentesco- no caso dos genitores, a identidade do requerente é suficiente).

4. Anexos: CAM ou CDI, identidade, CPF, comprovante da residência de destino;

5. Dados para contato.

- e-mail: **fulanodetal@aaaaa.com.br**

- telefone (celular): **(00) 9 0000 0000**

6. É a **primeira** vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Aaaaaaaaa- UF, 00 de Aaa de 0000.

FULANO DE TAL

Observação: Protocolar em uma organização militar mais próxima ou enviar por e-mail para **smo_ssmr@6rm.eb.mil.br**